

**EDITAL**  
**CONVITE Nº 020/2021**  
**- ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPUTADORES -**

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para contratação de serviços de engenharia, conforme segue:

<b>Assunto</b>	<b>Local</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
<b>ABERTURA</b>	<b>Sala do Setor de Licitações</b>	<b>14.05.2021</b>	<b>10h</b>

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS.**

Critério de Julgamento:  
MENOR PREÇO GLOBAL.

**1 – OBJETO:**

O objeto da presente licitação refere-se à contratação de empresa para a prestação dos serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS, para atender a demanda do Município, conforme especificado e discriminado a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA REDE DE COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES, POR NO MÍNIMO 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS.	HORA	520		

Observação: os serviços contratados devem compreender a manutenção dos equipamentos que compõem a rede de computadores do Município, tanto na parte de hardware como de software, contemplando a manutenção e instalação de programas e configurações, manutenção de rede de internet, dentre outros serviços afins ao objeto.

## 2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, para o qual se sugere a seguinte descrição externa, deverá conter:

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
CONVITE Nº 020/2021  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Cópia do Contrato Social atualizado.

As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma **Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Os documentos exigidos poderão ser originais, cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA, para o qual se sugere a seguinte descrição externa, deverá conter:

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
CARTA CONVITE Nº 020/2021  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- a) Proposta financeira, na qual deverá constar o preço unitário e total da proposta, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais cíveis, comerciais e fiscais decorrentes da prestação dos serviços ao Município de Vila Flores - RS;
- b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis;
- c) Prazo de início da prestação do serviço: em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;
- d) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela disponibilização de profissional(is) para a prestação dos serviços junto ao Município de Vila Flores, na carga horária mínima solicitada, em horários a serem definidos posteriormente, juntamente com a Secretaria de Administração, conforme a organização desta e a demanda de trabalho.

## 3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COTAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS:

3.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionado a apresentação da nota fiscal e liberação da Secretaria competente.

Reajuste: Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de doze meses, sendo que após esse período, mediante solicitação da Contratada, desde que devidamente comprovado e obedecendo o índice de reajuste acumulado no período, poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **4 – JULGAMENTO:**

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que selecionará a proposta mais vantajosa, MENOR PREÇO GLOBAL, sempre em observância ao disposto no objeto.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

#### **5 – RECURSOS:**

5.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **6 - CONTRATO:**

6.1 – O Contrato Administrativo a ser firmado é de acordo com a Minuta anexa (Anexo I).

6.2 - Este contrato terá a duração pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01/06/2021, podendo ser renovado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e a critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, até o limite previsto em Lei.

6.1.1 - Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 - As despesas decorrentes ao objeto do presente edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 085/2021.

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

7.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas, não apresentadas na reunião de recebimento, no dia e hora determinados neste Edital.

7.4 - Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

7.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

7.6 - Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes com carta de preposto e os Membros da Comissão de Licitações.

7.7 - Poderá o Município revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente, à do contrato.

7.8 - será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa convidada não

apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

7.9 - Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos.

7.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

7.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

- a) não atenderem as condições do Edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;
- c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas.

7.13 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

7.14 – A Fiscalização do Contrato oriundo desta licitação ficará ao encargo do Secretário Municipal de Administração.

## **8 - INFORMAÇÕES:**

8.1 - Quaisquer informações serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário de expediente, ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 06 de maio de 2021.

Visto:

---

Denise Arisi  
OAB/RS 63.385  
Assessora Jurídica

*EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE*  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**- ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPUTADORES -**

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito a Rua Fabiano Ferreto nº 200, Bairro Centro, Vila Flores/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise.

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA CONTRATADA), CNPJ nº XXXXXXXXXX, localizada junto a (endereço completo da empresa), representada neste instrumento por xxxxxxxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**, oriundo do processo de Licitação nº 085/2021, na modalidade Convite nº 020/2021, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto deste Contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assistência técnica preventiva e corretiva para a rede de computadores do Município de Vila Flores/RS, compreendendo a manutenção dos equipamentos que compõem a rede de computadores do Município, tanto na parte de hardware como de software, e contemplando a manutenção e instalação de programas e configurações, manutenção de rede de internet, dentre outros serviços afins ao objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

Os serviços prestados pela Contratada, deverão ser através de profissional(is) devidamente habilitado(s), por no mínimo 10 (dez) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ xxxx (xxxxx), por hora, mediante a respectiva apresentação a Nota Fiscal, condicionada a aprovação da Secretaria competente.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES:**

A - Compete ao CONTRATANTE:

- I) Pagar o preço contratado à CONTRATANTE, somente após a realização do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal;
- II) Estabelecer os horários de prestação dos serviços.

B - Compete a CONTRATADA:

- I) Disponibilizar profissional(is) com a devida qualificação para a prestação do serviço;
- II) Emitir nota fiscal arcando com todos os encargos;
- III) Fazer cumprir a carga horária;
- IV) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, RENOVAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

I - Este Contrato terá vigência de um ano, a partir de 01/06/2021, podendo ser renovado, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e a critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

II - Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de doze meses, sendo que após esse período, mediante solicitação da Contratada, desde que devidamente comprovado e obedecendo o índice de reajuste acumulado no período, poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 085/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FATOS IMPEDITIVOS**

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE: nos termos da legislação;

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS**

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Convite nº 020/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xx de xxxx de 2021.

(REPRESENTANTE)  
(EMPRESA CONTRATADA)

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Visto:

\_\_\_\_\_  
Denise Arisi  
OAB/RS 63.385  
Assessora Jurídica